



LEI N.º 269/2002

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII- disposições transitórias;
- VIII- demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2002 a 2005 e definidas no Orçamento para o exercício financeiro de 2003.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

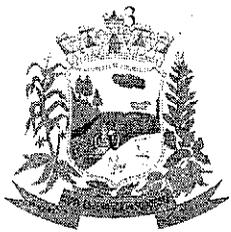


1 - LEGISLATIVA

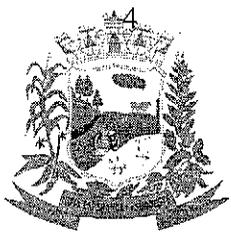
- 1.1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;
- 1.2 - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.3 - Manter a administração da Câmara Municipal com subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara e salários dos Funcionários, encargos sociais, material de expediente e limpeza;
- 1.4 - Contratar serviços técnicos especializados;
- 1.5 - Impressos, assinaturas de jornais, revistas, periódicos, convênios, serviços de comunicação (correio, telefone, fax, Internet), publicações, passagens, condecorações, congressos, simpósios, serviços de divulgação, encadernação, seguros, impostos, manutenção e conservação de bens;
- 1.6 - Contribuir para ACAMSOP e IBAM;
- 1.7 - Ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- 1.8 - Adquirir equipamentos e móveis;
- 1.9 - Contratar funcionários quando necessário, mediante concurso público;

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - Manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com a realidade e necessidade, implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal;
- 2.2 - Programar, coordenar, desenvolver, organizar, executar, planejar e controlar observando as leis vigentes, o detalhamento das metas eleitas para o Município;
- 2.3 - Prover assistência jurídica;
- 2.4 - Aprimorar o sistema de promoção e valorização do servidor público.



- 2.5 - Implantar programas permanentes de treinamento, dos funcionários com cursos de aperfeiçoamento e especialização.
- 2.6 - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno.
- 2.7- Promover uma ampla divulgação e conscientização aos produtores, visando eliminar a evasão de produção a outros municípios.
- 2.8 - Promover campanhas de valorização da Nota Fiscal;
- 2.9 - Revisar e atualizar o cadastro fiscal;
- 2.10 - Construir o Paço Municipal;
- 2.11 - Adquirir equipamentos, material permanente e veículo;
- 2.12 - Implantar sistema computadorizado;
- 2.13 - Adquirir ou desapropriar imóveis;
- 2.14 - Implantar e melhorar os serviços telefônicos no município;
- 2.15 - Incentivar a agroindústria/industrias;
- 2.16 - Aperfeiçoar o sistema de controle interno e planejamento das atividades administrativas;
- 2.17 - Promover transporte coletivo aos aposentados do município;
- 2.18 - Manter e assinar convênios com os Governos Estaduais e federais;
- 2.19 - Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- 2.20 - Locar bens móveis e Imóveis;
- 2.21- Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal;
- 2.22- Promover eventos técnicos sobre a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços municipais;



- 2.23- Modernizar e adequar as secretarias para melhoria do atendimento interno e externo;
- 2.24- Estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;
- 2.25- Racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos;
- 2.26- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a as diretrizes do Município;
- 2.27- Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município;
- 2.29- Adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal;
- 2.30- Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal;
- 2.31- Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;
- 2.32 - Manter convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo;

3 - Agropecuária

- 3.01- Incentivar a criação de piscicultura, avicultura e suinocultura;
- 3.02 - Incentivar o aumento da produção de leite;
- 3.03 - Apoiar a construção de abastecedores nas propriedades;
- 3.04 - Manter convênio de Assistência Técnica com a EMATER-PR.;
- 3.05 - Manter e ampliar a Patrulha Agrícola;
- 3.06- Desenvolver atividades de produção de mudas de árvores frutificas, ornamentais, nativas, erva-mate e pinus;



- 3.07 – Manter e aperfeiçoar as atividades do Viveiro Municipal;
- 3.08- Construir Abatedouro Municipal e barracões para agroindústrias;
- 3.09 –Planejar incentivos à agropecuária e ao desenvolvimento agropecuário;
- 3.10 – Planejar o controle à formiga cortadeira;
- 3.11 – Continuar o melhoramento do Programa genético animal;
- 3.12 – Criar mecanismos econômicos na busca da renda mensal na propriedade rural;
- 3.13 – Estimular a profissionalização do agricultor através de cursos, palestras e treinamentos;
- 3.14 – Transferências de tecnologias agropecuárias no que tange a produção, o armazenamento e a comercialização;
- 3.15 – Criar Programas de infra-estrutura a propriedades rurais, contemplando atividades sob o aspecto econômico, técnico e social;
- 3.16 – Implementação de recursos humanos, criando junto ao Departamento Agropecuário a equipe técnica necessária;
- 3.17 – Adquirir veículos, tratores agrícola e equipado;
- 3.18 – Adquirir máquinas e equipamentos para patrulha agrícola.
- 3.19 – Incentivar e fomentar a construção de esterqueiras e utilização de equipamentos para distribuição de matéria orgânica.

4 – Meio ambiente e Recursos Hídricos

- 4.01 – Implantar o Plano de recuperação e conservação de mananciais;
- 4.02 – Coleta, armazenamento e destino do lixo produzido no município;
- 4.03 – Proteção, conservação e exploração controlada dos recursos hídricos do município;



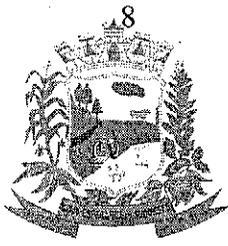
- 4.04 – Desenvolver programas florestais municipais, reflorestamentos comerciais dando assistência técnica em todo o processo produtivo;
- 4.05 – Desenvolver programas de preservação ambiental, principalmente no que tange ao uso de defensivos agrícolas;
- 4.06 – Aquisição de um veículo automotor;
- 4.07 – Manter o viveiro Municipal e ampliar suas atividades;
- 4.08 – Implantação de gerenciamento integrado de resíduos sólidos. “Aterro Sanitário e rejeitos; Unidade de triagem e tratamento de resíduos sólidos; coleta e limpeza urbana”;
- 4.09 – Adquirir imóveis urbanos e rurais;
- 4.10 – Adquirir veículos, máquinas e equipamentos destinados ao Aterro Sanitário.

5 – Educação Cultural e Esportes

- 5.01 – Manter e aprimorar o ensino fundamental e pré-escolar do Município;
- 5.02 – Ampliar o programa de combate ao analfabetismo;
- 5.03 – Promover a complementação e distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal e estadual de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5.04 – Equipar as cantinas das escolas municipais;
- 5.05 – Instalar três classes para Pré-Escola;
- 5.06 – Construção de salas de aula, dependências administrativas, biblioteca, laboratório e banheiros;
- 5.07 – Adquirir ônibus;
- 5.08 – Manter assistência à educação;



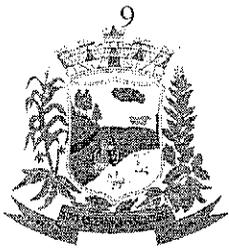
- 5.09 – Construir quadras poliesportivas, campos de futebol suíço, futebol de campo, canchas de bocha, reestruturação do estádio Municipal;
- 5.10 – Instalar uma classe para excepcionais;
- 5.11 – Adquirir veículo para a APAE através de convênios com os Governos Estadual e Federal;
- 5.12 – Dar continuidade e incentivar a prática de esportes;
- 5.13 – Recuperar e ampliar as estruturas físicas das escolas;
- 5.14 – Equipar as unidades escolares com móveis, equipamentos, materiais de consumo e didáticos pedagógicos;
- 5.15 – Manter e ampliar o transporte de alunos e professores;
- 5.16 – Promover a capacitação dos professores municipais e servidores da educação;
- 5.17 – Promover e incentivar a alfabetização de adultos;
- 5.18 – Gerenciar o Conselho Municipal de Educação e Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e valorização do Magistério;
- 5.19 – Promover a cobertura e melhoria da quadra poliesportiva junto a Escola Municipal Visconde de Mauá;
- 5.20 – Ampliação e/ou manutenção do Parque infantil da Escola Visconde de Mauá;
- 5.21 – Construir depósito para a merenda escolar;
- 5.22 – Construir e estruturar a Biblioteca Pública Municipal;
- 5.23 – Desenvolver projetos que visem a melhoria na educação municipal;
- 5.24 – Garantir a educação infantil assegurando o atendimento a faixa etária de 4 a 6 anos de idade;
- 5.25 – Promover a saúde bucal dos alunos;



- 5.26 – Promover e apoiar eventos culturais no município;
- 5.27 – Reformar e adaptar o Ginásio Municipal de Esportes;
- 5.28 – Viabilizar a participação de equipes em eventos esportivos oficiais em outros municípios;
- 5.29 – Adquirir materiais esportivos para escolinhas;
- 5.30 – Adquirir veículo automotor;
- 5.31 – Construir a Casa da Cultura e promover eventos culturais no Município.

6 – Obras Viação e Serviços Públicos

- 6.01 – Construção de casas populares, auto construção;
- 6.02 – Adquirir veículos, caminhões e máquinas;
- 6.03 – Locar veículos, caminhões e máquinas;
- 6.04 – Construir e reformar pontes;
- 6.05 – Pavimentar estradas com pedras irregulares;
- 6.06 – Executar cascalhamento, cobertura de pedra brita com meio fio, e adequação de estradas municipais;
- 6.07 – Construir calçamento no perímetro urbano, e manutenção dos existentes;
- 6.08 – Construir Estradas Rurais (Abertura);
- 6.09 – Executar obras de circulação;
- 6.10 – Melhorar e Implantar serviços de Iluminação Pública;
- 6.11 – Adquirir veículo para coleta de lixo;
- 6.12 – Construir passeios e galerias de águas pluviais;
- 6.13 – Construir novas instalações para o Departamento;



- 6.14 – Manter a ampliação de melhorias de urbanização e infraestrutura, junto a comunidades e vilas do interior do Município;
- 6.15 – Construir abrigos e refúgios nas estradas municipais;
- 6.16 – Conservar a malha viária municipal.

7 – Saúde

- 7.01 – Adquirir veículo ambulância;
- 7.02 – Construir e melhorias no Núcleo Integrado de Saúde;
- 7.04 – Ampliar o Centro Hospitalar - Hospital Municipal;
- 7.05 – Implantar sistema de Informática no Centro Hospitalar – Hospital Municipal;
- 7.06 – Manter o Programa Saúde da Família (PSF);
- 7.07 – Implantar o Programa Saúde Bucal (PSB);
- 7.08 – Construir módulos sanitários à população carentes;
- 7.09 – Desenvolver programas e campanhas de saúde preventiva a toda a população do município;
- 7.10 – Capacitar profissionalmente os servidores através de treinamentos e cursos;
- 7.11 – Ampliar o atendimento medico e odontológico a população, com a contratação de profissionais de saúde pública;
- 7.12 – Adquirir móveis e equipamentos;
- 7.13 – Implantar o programa de proteção de fontes de água em todo o município;
- 7.14 – Implantar sistemas de água nas comunidades do interior do Município;
- 7.15 – Adquirir consultório odontológico;
- 7.16 – Manter e ampliar as atividades da vigilância sanitária;



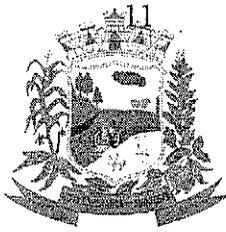
- 7.17 – Implantar programas de atendimento a saúde da mulher;
- 7.18 – Apoiar o fortalecimento do Fundo Municipal e Conselho Municipal de Saúde;
- 7.19 – Estruturar e ampliação da farmácia básica Municipal;
- 7.20 – Desenvolver programas de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- 7.21 – Manutenção e Ampliação do programa de distribuição de medicamentos a pessoas idosas.

8 – Saneamento

- 8.01 – Construir rede de esgoto;
- 8.02 – Perfurar poços artesianos;
- 8.03 – Recuperar canalização de rios;
- 8.04 – Abranger o meio de tratamento de esgoto na zona rural da bacia do Rio Lontra;
- 8.05 – Construir tubulação de galerias Pluviais, Boca de Lobo no perímetro urbano.

9 – Ação Social

- 9.01 – Atender a população carente que se encontra em risco;
- 9.02 – Promover cursos para iniciação profissional;
- 9.03 – Apoiar e subvencionar diversas organizações de base comunitária, nos seus objetivos de melhoria da qualidade de vida e, promoção humana e entidades sociais e associações comunitárias;
- 9.04 – Apoiar o Programa da Rua para a Escola do Governo do Paraná;
- 9.05 – Apoiar o Programa Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Vale Gás;



- 9.06 – Manter convênio com a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nova Esperança do Sudoeste), Programa do Trabalho Infantil – PETI e do Programa Sentinela;
- 9.07 – Auxiliar eventualmente as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 9.08 – Atender a demanda por documentação como 2ª via da certidão de nascimento, carteira de identidade, fotografia para carteira de trabalho, CPF, etc.;
- 9.09 – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- 9.10 – Remover famílias de áreas degradadas, insalubres ou de risco para outros locais e com melhoria habitacional;
- 9.11 – Incentivar, promover e subvencionar campanhas sociais e eventos filantrópicos;
- 9.12 – Dar condições de abrigo e alimentação em situação de emergência aos menos favorecidos;
- 9.13 – Adquirir veículo;
- 9.14 – Construir centros comunitários nas comunidades do interior do Município;
- 9.15 – Desenvolver programas assistenciais em convênio com as outras esferas de governo;
- 9.16 – Intensificar as ações dos agentes comunitários de saúde;
- 9.17 – Realizar cursos à população do município;
- 9.18 – Manter o apoio financeiro a Pastoral da Criança;
- 9.19 – Fortalecer e apoiar as ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal e dar continuidade e apoio ao Conselho Tutelar;
- 9.20 – Construir um Centro de Apoio para menor;
- 9.21 – Adquirir equipamentos para geração de renda;



9.22 – Construir parque recreativo e centros comunitários;

9.23 – Manter apoio financeiro a APAI e APMI.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ANEXO I ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01 02	GOVERNO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito Junta de Serviço Militar
03	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Administração – D.A.P.
04	01	DEPARTAMENTO DE FAZENDA Administração – D.F
05	01	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL Administração – D.A S.
06	01 02 03 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Gabinete do Diretor FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental E Valorização do Magistério Divisão do Ensino Fundamental Divisão de Educação Infantil
		DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO



07	01	E SERVIÇOS PÚBLICOS Administração – D.O. V.S.P.
08	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Administração – D.A. M.A P.
09	01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HIDRICOS Administração – D.M.A.R.H.
10	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE Administração – D.S.
11	01	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA Administração – D.E.C.

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculada a uma função e sub-função.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

Art. 7º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 8º - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.



Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 13 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - as medidas previstas no Inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2003 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 16 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2002, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.



Art. 17 - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 18 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo Único - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, depois de deduzidos os recursos destinados:

I - ao Legislativo;

II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III - ao pagamento do serviço da dívida;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;

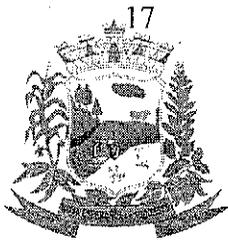
V - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;

VI - ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2002;

VII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 20 - Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Art. 22 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 23 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 25 desta Lei.

Art. 26 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 27 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.



§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro das atividades econômicas.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2002, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e.
- aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 29 - O Poder Executivo publicará até 31 de agosto de 2002, a tabela de controle dos empregos públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.



Parágrafo Único – Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados após 31 de agosto de 2002, serão incorporados à tabela referida no “caput” deste artigo.

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 31 – No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 29 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei, considerados os cargos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 33 desta Lei;

II – houver vacância, após 31.08.2002, dos empregos ocupados constantes na referida tabela.

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

IV – for observado o limite previsto no art. 31 desta Lei.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos



e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 33 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 34 – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINANAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 35 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 36 – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO VIII****DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Art. 38 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 40 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 41 - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistências.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

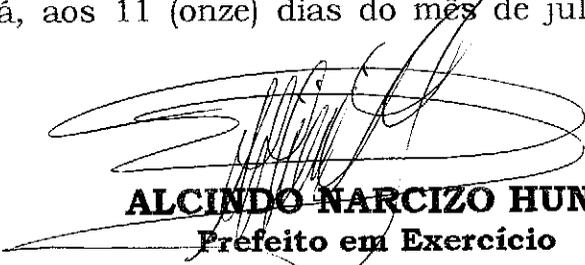
CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2002.


ALCINDO NARCIZO HUNING
Prefeito em Exercício

PUBLICADO
EM 21/08/02